UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GABINETE DA REITORIA Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Auxílio Restaurante Universitário no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, de minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, de redução das taxas de retenção e evasão e de promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Auxílio Restaurante Universitário (RU) e sua sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010; e

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG;

RESOLVE:

DO AUXÍLIO

- Art. 1º. Regulamentar o Auxílio Restaurante Universitário, que tem por objetivo promover segurança alimentar e nutricional aos(às) estudantes dos cursos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão da educação superior em tempo regular.
- Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do auxílio.
- Art. 2º. Serão considerados comensais regulares, com direito a refeições no Restaurante Universitário, os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculados(as) em cursos de graduação presencial selecionados(as) a partir de edital específico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.
- §1°. Serão igualmente beneficiados(as) os(as):
- I estudante residente universitário;
- II estudante visitante em caráter acadêmico/cultural/esportivo, desde que habilitado(a) no auxílio restaurante universitário em qualquer um dos *campi* fora de sede;
- III estudante em mobilidade internacional; e
- IV estudante de outras universidades federais em mobilidade nacional.
- §2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o acesso ao auxílio estará condicionado à comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica pela Equipe de Serviço Social da PRAC.
- Art. 3°. O número de auxílios disponível constará em edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual.
- §1º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo RU será definido a partir do planejamento orçamentário.
- §2°. O percentual de vagas destinadas para cada *campus* será definido a partir de análise do perfil socioeconômico dos(as) estudantes e será revisado a cada três anos.
- Art. 4°. O período de concessão corresponde ao ano civil, excluindo os meses não letivos.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO

- Art. 5°. Todo(a) estudante de cursos de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio RU, desde que cumpra as seguintes condições:
- I possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;
- II estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;
- III ter status deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço
 Social da assistência estudantil;
- IV cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;
- V não gozar de auxílio inacumulável com o de que trata a presente portaria.

Parágrafo único. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

- Art. 6°. A seleção de estudantes candidatos(as) ao auxílio RU acontecerá semestralmente por meio de edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazos, procedimentos e demais informações sobre o processo de seleção.
- Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:
- I Menor renda *per capita*;
- II Conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;
- III Outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

- Art. 8°. A duração do auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante mantenha as condições dispostas no art. 5° desta Portaria.
- §1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas/auxílios de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 11 e 12;
- §2º. A duração do auxílio poderá ser prorrogada pelo prazo de até 3 (três) períodos, mediante justificativa encaminhada pelo(a) aluno(a) a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada *campus*.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

- Art. 9°. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada *campus* e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no auxílio.
- Art. 10. A permanência do(a) estudante no auxílio está condicionada a avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, o rendimento de no mínimo 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

Parágrafo único. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no *caput* poderá apresentar justificativa, a qual será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

- Art. 11. São casos passíveis de suspensão:
- I trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitados, respectivamente, o parágrafo único do art. 5º e o art. 12 desta portaria;
- II matrícula institucional:
- III reopção ou transferência de curso;
- IV intervalo de tempo entre a solicitação de desvínculo e a matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;
- V não comparecimento ao restaurante universitário por um período de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados no mesmo período letivo;
- VI não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;
- VII identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art.
- 5º desta Portaria, até que se esclareça o ocorrido; e
- VIII outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.
- Parágrafo único. Os(As) estudantes em regime de exercício domiciliar terão o auxílio suspenso até que retorne às atividades presenciais.
- Art. 12. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil, para análise da situação e possível suspensão do benefício, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.
- §1°. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.
- §2°. A ausência dessa informação implicará a perda do benefício, além da impossibilidade de seu reingresso por dois períodos consecutivos.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

- Art. 13. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do auxílio nos seguintes casos:
- I comprovação do descumprimento das condições assinaladas no art. 10 desta portaria;
- II conclusão do curso de graduação;

- III trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitados, respectivamente, o parágrafo único do art. 5º e o art. 12 desta portaria, exceto em casos de mobilidade acadêmica, a critério da instituição;
- IV desistência e/ou abandono do curso;
- V cancelamento de matrícula; e
- VI comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. O Auxílio RU é pessoal e intransferível.
- Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo *campus*, cabendo recurso à PRAC.
- Art. 16. Revogam-se as Portarias UFCG/CAE n° 04/2003 e UFCG n° 96/2017, bem como as disposições em contrário.